

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 375/74
Aprovado por Deliberação
PROCESSO CEE N° 3.329/73 de 13/02/1974
INTERESSADO - CARLOS DANILO SOTO GOMES GARCIA
ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos de Bolívia
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TOLONI

3. HISTÓRICO:

"1.1 - Carlos Danilo Soto Gomez Garcia, filho de Humberto Soto Saracho e d^a Lidia Gomez Gercia, nascido em La Paz (Bolívia), e 1º de Janeiro de 1947, requer revalidação dos estudos feitos na Bolívia.

1.2 - Comprova o seguinte histórico escolar:

Após o primário (seis séries), curso secundário de 6 séries, em diversos estabelecimentos, onde estudou, com aproveitamento, as seguintes disciplinas: Aritmética, Castelhano, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Física, Química, Educação Musical, Artes Plásticas e Religião, além de prática de Educação Física.

1.3 - Requer revalidação desses estudos para o fim de prosseguir-los em grau superior.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O pedido de equivalência de estudos encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2 - O processo acha-se regularmente instruído.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, na Bolívia, por CARLOS DANILO SOTO GOMES GARCIA, podem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do 2º grau, desde que obtenha aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso parecer s.m.j.

conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, douso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL E RACHEL GEVERTZ
Salas das Sessões da CESG, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente